



OPE dá Voz aos Alunos

Os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário vão poder decidir quais as melhorias a introduzir nos seus estabelecimentos de ensino, de uma forma democrática, no âmbito do Orçamento Participativo das Escolas.

Através desta medida, pretende-se dar voz aos alunos e resposta às suas necessidades e interesses, assim como promover a sua participação cívica. Para tal, as escolas devem abrir procedimento para apresentação de propostas até ao final de janeiro e auxiliar os estudantes no seu desenvolvimento e apresentação até ao final de fevereiro.

Para serem votadas, as medidas devem ter em conta o montante atribuído a cada escola e contar com o apoio de, pelo menos, 5% dos estudantes. As propostas devem ser votadas pelos estudantes no dia 23 de março e adotadas em 2018.

O Orçamento Participativo das Escolas foi anunciado no âmbito do Conselho de Ministros temático, dedicado ao Dia do Estudante, a 24 de março de 2016.

➤ 1. O QUE É O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

O Orçamento Participativo das Escolas é um processo estruturado em várias etapas e que garante aos alunos a possibilidade de participarem ativamente no desenvolvimento de um projeto que contribua para a melhoria da sua escola, de acordo com as suas preferências, necessidades e vontades. O Orçamento Participativo das Escolas cria, portanto, um mecanismo que permite aos alunos envolverem-se, ativamente, na melhoria das vivências ou dos processos de aprendizagem da sua escola, fomentando o espírito de participação e de cidadania e valorizando a sua opinião em decisões que os afetam diretamente. Ao mesmo tempo, estimulam-se as suas escolhas responsáveis, a sua familiaridade com os mecanismos do voto e a sua participação na concretização da execução das escolhas efetuadas.

➤ 2. QUEM PODE PARTICIPAR?

Alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequentem estabelecimentos públicos de ensino.

➤ 3. QUAL É O MONTANTE DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA?

O montante do Orçamento Participativo da Escola é:

* € 500, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

OU

* O valor equivalente a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no caso das escolas com mais de 500 alunos.

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Nº ALUNOS (Nº 1 E 2 DO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO)	MONTANTE (€)
Escola Básica Mem Ramires, Santarém	195	500
Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, Santarém	1155	1155

➤ 4. QUAL O CALENDÁRIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

O Orçamento Participativo da Escola é organizado com os seguintes prazos:

1. Abertura do procedimento para apresentação de propostas: >> **final do mês de janeiro**
2. Desenvolvimento e apresentação propostas: >> **final do mês de fevereiro**
3. Divulgação e debate das propostas: >> **nos 10 dias úteis anteriores à votação**
4. Votação das propostas: >> **Dia do Estudante (em 2018 – 23 de março)**
5. Divulgação resultados: >> **até ao final de março**
6. Planeamento da execução: >> **até ao final de maio**
7. Execução da medida: >> **até ao final do respetivo ano civil**

➤ 5. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

Os objetivos do Orçamento Participativo das Escolas são:

- * Estimular a participação democrática dos estudantes, valorizando as suas opiniões e a sua capacidade argumentativa, reflexiva e de mobilização coletiva, assim como o seu conhecimento prático de alguns mecanismos básicos da vida democrática;
- * Combater o défice de confiança e o afastamento dos cidadãos, sobretudo os mais jovens, relativamente às instituições democráticas;
- * Reforçar a gestão democrática das escolas, assim como a identificação e a responsabilidade dos estudantes relativamente à escola que frequentam;
- * Contribuir para as comemorações do dia do estudante.

➤ 6. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

A nível local, a Direção do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada deverá responder às dúvidas da comunidade escolar, podendo delegar, em cada estabelecimento de ensino, esta tarefa num professor nomeado para a função de coordenador local da iniciativa.

A nível nacional, poderá consultar a página sobre o Orçamento Participativo das Escolas no sítio da DGEstE e contactar, diretamente, os serviços da DGEstE, através do endereço eletrónico ope@dgeste.mec.pt.

I. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

› 7. COMO POSSO APRESENTAR UMA PROPOSTA?

Cada proposta pode ser apresentada ao diretor da escola/agrupamento ou ao coordenador local do Orçamento Participativo da Escola, presencialmente ou através de correio eletrónico, para um endereço definido pela escola para o efeito, até ao final de fevereiro. Cada proposta de Orçamento Participativo da Escola deve ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes e deve ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes com direito de voto, através da indicação do nome completo, número de estudante e assinatura de cada um desses estudantes. As propostas devem ser contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, onde se deve referir expressamente a sua compatibilização com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao Orçamento Participativo da Escola.

› 8. POSSO APRESENTAR UMA PROPOSTA? QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?

Podem apresentar estudantes do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, em qualquer das vias de ensino, individualmente ou em grupo, num máximo de 5 estudantes. Quem apresenta uma proposta, individualmente ou em grupo, designa-se proponente.

› 9. POSSO APRESENTAR UMA PROPOSTA PARA QUALQUER ESCOLA?

Não. Os estudantes apenas podem apresentar e apoiar propostas para a escola que estão a frequentar.

› 10. PODEM APRESENTAR PROPOSTAS OS ALUNOS EM TODAS AS MODALIDADES E VIAS DE ENSINO?

Sim, desde que essas modalidades e vias de ensino sejam orientadas para jovens e correspondentes ao 3º ciclo do ensino básico ou ao ensino secundário. Por exemplo, qualquer estudante de um curso profissional, cursos de educação e formação ou curso vocacional pode ser proponente e/ou apoiante de uma proposta. Já os formandos em ofertas de educação de adultos não podem.

› 11. QUEM SÃO OS ESTUDANTES PROPONENTES? QUAIS OS SEUS DIREITOS E RESPONSABILIDADES?

Os estudantes proponentes são aqueles que apresentam uma proposta, individualmente ou em grupo (máximo: 5 estudantes). Estes estudantes devem elaborar a proposta, divulgá-la aos colegas e recolher o nome completo, número de estudante e assinatura dos colegas que apoiam a sua proposta (mínimo: 5% dos estudantes do 3º ciclo e/ou ensino secundário). Depois disso, devem apresentar por escrito a proposta e o documento com os dados recolhidos dos apoiantes à direção da escola ou ao coordenador local do Orçamento Participativo da Escola até ao final de fevereiro.

➤ 12.O QUE É NECESSÁRIO PARA A MINHA PROPOSTA SER ELEGÍVEL?

São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- Não excedam o montante orçamental;
- Possa ser executada durante o presente ano civil;
- Identifiquem, claramente, uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possam beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar;
- Tenham o apoio expresso de 5% dos estudantes do 3º ciclo e do ensino secundário da escola.

Não são consideradas propostas que apenas beneficiem o grupo de alunos que as apresentam, que esgotem a sua finalidade no ano em que são implementadas (exemplo: visita de estudo para a turma x;...) ou que sejam contrárias à lei.

➤ 13.A MINHA PROPOSTA PODE SER A ORGANIZAÇÃO DE UM EVENTO

Sim, se o evento tiver impactos educativos relevantes e beneficiar a generalidade da comunidade escolar.

➤ 14.É OBRIGATÓRIO APRESENTAR UMA PROPOSTA ELABORADA E ORÇAMENTADA?

Sim. A proposta deve ser clara e prever os custos que terá a sua execução. No início de março, cada escola deve promover uma reunião entre a coordenação local do Orçamento Participativo da Escola e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados no Orçamento Participativo da Escola, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

➤ 15.POSSO APRESENTAR MAIS DO QUE UMA PROPOSTA?

Não, cada estudante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em grupo (máximo cinco estudantes). Ou seja, apenas pode ser proponente de uma proposta. No entanto, um estudante pode apoiar várias propostas, caso entenda que essas propostas devem ser apresentadas, discutidas e submetidas a votação.

➤ 16.POSSO APOIAR MAIS DO QUE UMA PROPOSTA?

Sim. Os estudantes podem apoiar várias propostas, caso considerem que essas propostas são úteis para a melhoria da escola, devendo ser discutidas e levadas a votação. No entanto, no momento do voto, apenas poderão votar na proposta da sua preferência.

➤ 17.A MINHA PROPOSTA TEM QUE SER NECESSARIAMENTE UM INVESTIMENTO/OBRA?

Não, podem apresentar-se ao Orçamento Participativo da Escola projetos imateriais, se beneficiarem a comunidade escolar como um todo. Pode ser, por exemplo, a compra de

um equipamento para a escola de que todos os alunos possam beneficiar, ou a realização de um evento que traga à comunidade escolar uma melhoria das aprendizagens.

➤ 18. AS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES PODEM APRESENTAR PROPOSTAS?

Não, cada proposta deve ser obrigatoriamente apresentada de forma individual ou em grupos no máximo de 5 estudantes. Ainda assim, como estudantes, os membros das associações podem ser proponentes e/ou apoiantes de propostas. Além disso, as associações de estudantes podem envolver-se na divulgação da iniciativa e na organização de debates acerca das diferentes propostas.

➤ 19. QUAL O VALOR MÁXIMO DE CADA PROPOSTA?

O valor máximo de cada proposta deve ser o Orçamento Participativo da Escola de cada escola, ou seja:

- O resultado da multiplicação de € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequente o referido estabelecimento de ensino;
- Ou € 500, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

➤ 20. EXISTE UM VALOR MÍNIMO PARA AS PROPOSTAS?

Não, não há limite mínimo, desde que a proposta cumpra os requisitos definidos no regulamento. Em todo o caso, é importante considerar que tem que ter implicações orçamentais. Ou seja, tem que ter custos para a escola. Caso os estudantes tenham uma proposta para melhorar a escola sem custos, esta pode ser apresentada à Direção da escola ou agrupamento, mas não se integra no processo do Orçamento Participativo da Escola.

➤ 21. A MINHA PROPOSTA VAI A VOTAÇÃO TAL COMO A APRESENTO?

No início de março, cada escola deve promover uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas. Nesta reunião, podem ser feitas clarificações e ajustamentos das propostas aos recursos providenciados por esta medida e às próprias condições e projetos da escola, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas. Eventualmente, após a busca de soluções com os proponentes, caso a Direção da escola/agrupamento ou a coordenação local do Orçamento Participativo da Escola conclua que a medida é manifestamente inviável ou não cumpre a legislação, a proposta pode ser retirada da votação, sendo necessário que se justifique por escrito essa decisão e se divulgue essa justificação a todos os interessados.

➤ 22. QUANTAS PROPOSTAS PASSAM APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELO COORDENADOR DA MEDIDA?

Não há limite máximo de propostas que podem ser analisadas e levadas a votação.

II. A VOTAÇÃO

» 23. QUEM ORGANIZA A VOTAÇÃO E CONTA OS VOTOS?

A organização da votação deve ser definida pelo diretor ou coordenador local, sugerindo-se que seja organizada numa comissão e composta por um Professor e um conjunto de estudantes, designados pelo Conselho Geral da Escola/Agrupamento. É recomendável que esses estudantes não sejam proponentes e que representem diferentes setores da comunidade estudantil do 3º ciclo e do ensino secundário. Essa Comissão deve zelar para que a votação decorra de forma tranquila, no local e horário anunciados para o efeito, e que todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário possam votar sem intromissões e sem ser conhecido o seu voto. Deve também ser garantido que apenas os estudantes com este perfil votam e que o fazem apenas uma vez. Esta comissão é ainda responsável por contar os votos, depois de terminado o horário de voto, e anunciar à coordenação local do Orçamento Participativo das Escolas os resultados finais.

» 24. POSSO VOTAR?

Podem votar todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, nas várias modalidades de ensino, que frequentem a escola. Cada estudante só pode votar no Orçamento Participativo da Escola da sua escola. Os profissionais da escola, os encarregados de educação, os estudantes de outros ciclos de ensino ou de outras escolas não podem votar.

» 25. COMO POSSO VOTAR?

A votação ocorrerá, presencialmente, na escola, de preferência no Dia do Estudante (24 de março), num horário e local que deverá ser definido e anunciado com antecedência a todos os estudantes. Caso não seja possível a realização no dia 24 de março, o coordenador local poderá anunciar a sua realização no dia útil mais próximo dessa data. Esta comissão deve assegurar que a votação ocorre em condições de tranquilidade e que assegure a confidencialidade do voto.

» 26. O VOTO É SECRETO?

Sim. A comissão designada pelo coordenador do orçamento participativo da escola para organizar e proceder à contagem dos votos deve garantir que, no momento do voto, cada estudante pode votar na proposta da sua preferência, de forma tranquila e individual, sem interferências ou perturbações, e que não seja possível conhecer o voto de cada estudante, mas apenas a soma final dos votos em cada uma das propostas.

» 27. SE APOIEI UMA PROPOSTA TENHO QUE VOTAR NELA?

Não, necessariamente. Todos os estudantes são livres de votar na proposta que consideram mais importante e útil para a escola, mesmo que tenham nas semanas anteriores apresentado ou apoiado outras propostas.

» 28. QUANTAS VEZES SE PODE VOTAR?

Cada estudante só pode votar uma vez e no Orçamento Participativo da Escola da escola em que está inscrito. Por isso, é fundamental que conheça e discuta nos dias anteriores as várias propostas, de forma a refletir e a votar na proposta que considera mais útil e importante para a sua escola.

III. FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

➤ 29. QUEM FINANCIA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

O Orçamento Participativo das Escolas é financiado pelo Orçamento de Estado, devendo a dotação de cada escola ser atribuída em função do número de estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que a frequentem. O orçamento disponível deve ser solicitado pela escola aos serviços centrais do Ministério da Educação, nomeadamente através do Instituto de Gestão Financeira da Educação. Adicionalmente, a escola pode atribuir um financiamento suplementar ao seu Orçamento Participativo, a partir das suas receitas próprias.

➤ 30. QUE PROPOSTAS SÃO FINANCIADAS?

O Orçamento Participativo da Escola deve sempre financiar a proposta mais votada. Caso esta não esgote o Orçamento Participativo da Escola, deve ser ponderada a possibilidade de financiar a segunda proposta mais votada e assim sucessivamente. Fora do âmbito do Orçamento Participativo da Escola, as escolas, através de receitas próprias ou a própria comunidade educativa podem sempre adotar outras propostas que não tenham sido as mais votadas, mas que considerem ser úteis para a melhoria da escola.

➤ 31. E SE O VALOR CORRESPONDENTE A CADA ESCOLA NÃO SE ESGOTAR TODO NA PROPOSTA VENCEDORA?

Se o custo da execução da proposta mais votada ficar aquém do valor previsto para o Orçamento Participativo da Escola, e for inviável a execução da seguinte proposta mais votada, o valor remanescente não deve ser considerado, nem requerido ao Instituto de Gestão Financeira da Educação.

➤ 32. E SE NÃO HOUVER PROPOSTAS, A ESCOLA RECEBE O VALOR PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS?

Não. O valor a receber depende da requisição ao Instituto de Gestão Financeira da Educação por parte das escolas para execução da proposta vencedora.

IV. FORMAÇÃO E GESTÃO LOCAL DO PROCESSO

› 33. QUEM É O COORDENADOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA?

A nível local, cada escola é responsável pelo seu Orçamento Participativo. Assim sendo, o coordenador do Orçamento Participativo da Escola é o Diretor da Escola (ou, no caso de escolas agrupadas, o Diretor do Agrupamento a que pertence a escola), podendo este delegar essa função num professor que nomeie para o efeito. Nos Agrupamentos com várias escolas envolvidas, cada uma delas terá o seu Orçamento Participativo e poderá, caso o Diretor o entenda, ter o seu coordenador local.

› 34. QUE PERFIL DEVE TER O COORDENADOR DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA ESCOLA E QUAIS AS SUAS RESPONSABILIDADES?

O coordenador do Orçamento Participativo da Escola pode ser o diretor ou qualquer professor da escola por ele designado. O importante é ter a capacidade e disponibilidade para o seguinte:

- Conhecer os objetivos e os regulamentos da medida;
- Zelar pelo cumprimento das várias etapas do processo, de acordo com os seus objetivos e regulamentos;
- Difundir informação e esclarecer dúvidas sobre a medida na comunidade educativa;
- Mobilizar os estudantes para o desenvolvimento, apresentação e discussão das propostas;
- Dirimir conflitos que possam advir deste processo.

› 35. QUE TEMPOS (CURRICULARES E EXTRACURRICULARES) A ESCOLA PODE/DEVE DEDICAR A ESTA INICIATIVA?

O Orçamento Participativo da Escola não deve perturbar o normal funcionamento da escola. Contudo, a escola deve disponibilizar, a todos os estudantes a quem se aplica, a medida informação que lhes permita participar, em cada uma das etapas do processo, assim como apoio ao desenvolvimento e debate de propostas. No quadro da sua autonomia, as escolas deverão equacionar qual a melhor forma de o fazer. Importa lembrar que o Orçamento Participativo da Escola constitui uma importante experiência de educação para a cidadania, estando esta prevista nas orientações curriculares, pelo que a escola poderá mobilizar tempos curriculares adscritos a esta área. A escola pode, igualmente, mobilizar os Diretores de turma para um trabalho de proximidade e acompanhamento com os estudantes de cada uma das turmas. A escola pode, ainda, criar ou apoiar o desenvolvimento de atividades extracurriculares, organizadas por professores e/ou por estudantes, de participação voluntária, que visem o esclarecimento de dúvidas, o apoio ao desenvolvimento e a discussão das propostas.

› 36. AS PROPOSTAS DEVEM SER PRODUZIDAS (OU ARTICULADAS) COM PROJETOS NA ÁREA DA CIDADANIA, DO EMPREENDEDORISMO, ETC.?

Não, necessariamente. As propostas podem resultar apenas da vontade e apoio dos estudantes. Contudo, se existem projetos, na escola, com estas valências, poderão constituir uma oportunidade para que as propostas dos estudantes sejam estruturadas e amadurecidas, adquirindo maior qualidade, relevância e viabilidade. Estes projetos podem, portanto, ser espaços importantes no desenvolvimento destas propostas, desde que se mantenha o princípio base de que as propostas são concebidas pelos estudantes e resultam da sua vontade.

REGULAMENTO

O presente Regulamento foi publicado, no Diário da República, em anexo ao [Despacho n.º 436-A/2017](#)

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo das escolas com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequentem estabelecimentos públicos de ensino.

Artigo 2.º **Etapas e prazos**

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas – até ao final do mês de janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final do mês de fevereiro;
- c) Divulgação e debate das propostas – nos 10 dias úteis anteriores à votação;
- d) Votação das propostas – no dia 24 de março, ou num dia útil anterior a esta data, caso aquele dia não seja dia útil ou coincida com interrupção letiva;
- e) Apresentação dos resultados – até cinco dias úteis após a votação;
- f) Planeamento da execução – até ao final do maio;
- g) Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

Artigo 3.º **Coordenação da medida**

1 - A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 - Em cada uma das escolas inseridas no âmbito do artigo 1.º do presente regulamento, o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

3 - O Diretor pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º **Desenvolvimento das propostas**

1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 - Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 - O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrônicos.

Artigo 5.º

Processo

1 - As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através de meios eletrônicos a divulgar nos termos da alínea a) do artigo 2.º.

2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

4 - Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrônicos, as várias propostas aprovadas;

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1 - O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;

b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

4 - Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Artigo 8.º **Planeamento e execução**

1 - O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 - Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 - Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º **Financiamento**

1 - O orçamento participativo de cada escola, nos termos do artigo 1.º, é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.

2 - No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500.

3 - A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

4 - Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º **Financiamentos suplementares**

1 - Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 - Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 11.º **Acompanhamento e Supervisão**

1 - A DGEstE é responsável por disponibilizar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 - A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.